

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGM N.º 05/2025

Institui e disciplina, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, o Regimento Interno do Conselho de Procuradores a que se refere o art. 10 da Lei Complementar Municipal n.º 101/2023.

O Procurador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 8º, V, da Lei Complementar Municipal n.º 101, de 22 de dezembro de 2023, **RESOLVE**:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE PROCURADORES DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização, funcionamento e atribuições do Conselho de Procuradores do Município de Balneário Camboriú, nos termos da legislação municipal aplicável.

Art. 2º O Conselho de Procuradores é órgão colegiado deliberativo e consultivo, vinculado à Procuradoria-Geral do Município (PGM), com atuação nos limites de sua competência legal.

Art. 3º O Conselho tem sede na PGM e suas reuniões ocorrerão em local e horário previamente designado pelo Presidente.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 4º O Conselho de Procuradores será composto pelos seguintes membros:

I - Procurador-Geral do Município, na qualidade de Presidente e membro nato;

II - Subprocurador-Geral do Município, como membro nato;

III - três Procuradores do Município, eleitos por seus pares para mandato de um ano, permitida uma recondução por igual período.

§1º O exercício das funções de Conselheiro não ensejará qualquer remuneração adicional, nem dispensará os membros de suas atribuições normais no cargo.

Art. 5º A eleição dos três membros eleitos do Conselho de Procuradores ocorrerá anualmente no mês de abril, mediante voto direto e secreto, de todos os Procuradores do Município em atividade.

Art. 6º O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, sob a supervisão do Subprocurador-Geral do Município e pelo Procurador efetivo mais antigo na carreira que se voluntariar e que não deseje concorrer à eleição do Conselho, observando-se as seguintes regras:
I – a votação será realizada presencialmente em local e horário previamente definidos pelo Procurador -Geral;

II – cada Procurador terá direito a votar em até três candidatos;

III – serão eleitos como membros titulares do Conselho os três candidatos mais votados;

IV – os 4º, 5º e 6º colocados na eleição serão considerados Conselheiros substitutos e serão convocados na ordem de colocação em caso de afastamento ou vacância de Conselheiros titulares;

V – em caso de empate, será realizada uma eleição de desempate entre os candidatos empatados, sendo que em caso de novo empate, será eleito o candidato há mais tempo na carreira.

Art. 7º O resultado da eleição será homologado pelo Procurador-Geral do Município e divulgado imediatamente aos Procuradores do Município.

Art. 8º Os Conselheiros eleitos iniciarão seus mandatos a partir de 1º de maio do respectivo ano.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 9º Compete ao Conselho de Procuradores deliberar sobre:

a) a lotação inicial do Procurador do Município em uma das Subprocuradorias

Especializadas, após a investidura no cargo;

b) a adoção de providências concernentes ao aperfeiçoamento das atividades da PGM;

c) o desagravo de Procurador que tenha sido afrontado ou desrespeitado no exercício regular de suas funções, sem prejuízo de outras medidas que recomendar a espécie;

d) a uniformização e a orientação jurídica da PGM, unificando os entendimentos jurídicos em seu âmbito interno;

- e) o afastamento de Procurador relativamente a distribuição de atividades de sua competência por períodos superiores a 30 (trinta) dias;
- f) alterações na estrutura funcional da PGM;
- g) alterações na Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Balneário Camboriú;
- h) a necessidade de criação e/ou extinção de novos cargos de Procurador e realização de concurso público de provas e títulos para o ingresso na carreira de Procurador do Município;
- i) as instruções normativas no âmbito da PGM;
- j) o pedido de movimentação por permuta formulado de forma voluntária por Procuradores e a decisão unilateral do Procurador-Geral de movimentação, quando contrária à manifestação de vontade do Procurador do Município afetado;
- k) a movimentação da conta bancária a que se refere o art. 1º, §3º da Lei Municipal nº 1.448/95;
- l) o conflito e/ou a divergência de distribuição entre Procuradores do Município.

§1º As matérias referentes às alíneas "f", "g" e "h" deste artigo serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para decisão final.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 10 O Conselho reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por mês;

II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo Procurador-Geral ou quando a maioria dos seus membros convocarem.

Art. 11 As reuniões do Conselho serão convocadas pelo Presidente, com envio da pauta aos membros com mínimo de 48 horas de antecedência.

Parágrafo único: não será objeto de deliberação a matéria que não tenha sido incluída na pauta de convocação.

Art. 12 As decisões do Conselho serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

§1º O Procurador-Geral do Município terá direito a voto.

§2º As deliberações serão registradas em ata e disponibilizadas aos Procuradores do Município.

Art. 13 O membro do Conselho que for afastado de suas funções na Procuradoria-Geral do Município, por qualquer motivo legal, ficará automaticamente dispensado das atribuições do Conselho de Procuradores.

§1º O substituto será convocado para assumir as funções no Conselho durante o período de afastamento do titular, observada a ordem de colocação na eleição.

§2º O membro afastado poderá requerer formalmente a sua permanência no Conselho, caso entenda que o afastamento de suas funções na PGM não prejudica sua participação nas atividades do colegiado.

§3º O requerimento deverá ser analisado pelo Conselho de Procuradores, que decidirá sobre a possibilidade da manutenção do Conselheiro afastado em suas funções no Conselho.

Art. 14 Durante o período de férias de um membro do Conselho, ele será automaticamente substituído por um suplente convocado pelo Presidente.

§1º O membro em férias poderá requerer formalmente a sua permanência no Conselho, caso entenda que o afastamento de suas funções na PGM não prejudica sua participação nas atividades do colegiado.

§2º O requerimento deverá ser analisado pelo Conselho de Procuradores, que decidirá sobre a possibilidade da manutenção do Conselheiro afastado em suas funções no Conselho.

Art. 15 Sempre que houver afastamento temporário ou definitivo de um Conselheiro, será convocado um suplente para substituí-lo, respeitando-se a ordem de colocação na eleição.

§1º A substituição terá duração equivalente ao período de afastamento do Conselheiro titular.

§2º Em caso de vacância definitiva da vaga, o suplente assumirá a função até o término do mandato em curso.

TÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 16 O Procurador-Geral do Município exercerá a presidência do Conselho e terá as seguintes atribuições:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - definir a pauta das reuniões e estabelecer a ordem dos trabalhos;
- III - conduzir os debates e garantir o cumprimento do regimento interno;
- IV - desempatar votações quando necessário;

V - comunicar ao Prefeito(a) Municipal as decisões do conselho que demandarem sua apreciação.

TÍTULO VI

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 17 Os membros do Conselho têm as seguintes responsabilidades:

- I - comparecer às reuniões e participar dos debates e deliberações;
- II - atuar com imparcialidade e transparência no exercício de suas funções;
- III - relatar processos e matérias submetidas à análise do Conselho, quando designados.

Parágrafo único: Os membros do Conselho que se encontrarem impedidos de participar de determinada deliberação deverão comunicar formalmente o fato ao Presidente.

TÍTULO VII

DO PROCEDIMENTO PARA A TRAMITAÇÃO DAS DEMANDAS

Capítulo I – Do Recebimento e Distribuição

Art. 18 As demandas submetidas ao Conselho deverão ser protocoladas via 1Doc, mediante numeração sequencial.

Art. 19 A Secretaria do Conselho atuará o expediente, conferindo os documentos anexos e classificando a matéria conforme a competência do órgão.

Art. 20 O Presidente do Conselho realizará a distribuição do processo a um relator, observando o critério de rodízio entre os membros.

Capítulo II – Da Instrução e Relatoria

Art. 21 O Relator terá prazo de 10 (dez) dias para examinar a matéria, podendo:

- I – solicitar diligências complementares, caso necessário;
- II – realizar consultas técnicas junto a outros órgãos da administração;
- III – elaborar o relatório, apresentando os principais pontos do expediente.

Capítulo III – Da Inclusão em Pauta e Apresentação do Voto

Art. 22 Concluído o relatório, o processo será incluído em pauta para a próxima reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 23 O Relator apresentará oralmente seu relatório e voto, seguido de debates entre os membros.

§1º O Relator poderá sugerir minuta de decisão para deliberação.

§2º Qualquer Conselheiro poderá solicitar vistas do processo, devendo apresentar seu voto em até 5 (cinco) dias úteis.

Capítulo IV – Da Deliberação Final

Art. 24 Após debates e eventuais pedidos de vista, o Presidente submeterá a matéria à votação.

Art. 25 A decisão será tomada por maioria absoluta dos presentes e registrada em ata.

Parágrafo único: a decisão proferida pelo Conselho de Procuradores é irrecorrível, cabendo pedido de reconsideração.

Art. 26 O julgamento constará apenas em ata, com indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva, que valerá como acórdão ou parecer.

TÍTULO VIII

DAS ATAS E PUBLICIDADE DAS DECISÕES

Art. 27 Todas as reuniões do Conselho serão registradas em ata, contendo:

I – a data e o local da reunião;

II - a lista dos presentes e ausentes;

III - os temas debatidos e as decisões tomadas.

§1º A ata será aprovada na reunião subsequente e disponibilizada a todos os Procuradores do Município.

§2º As deliberações do Conselho terão caráter vinculante no âmbito interno da PGM, salvo nos casos em que dependam de aprovação do Prefeito Municipal.

§3º As atas serão elaboradas pela Secretaria do Conselho.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 As omissões deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Conselho, respeitada a legislação aplicável.

Art. 29 O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de publicação oficial.

Art. 30 Esta Instrução Normativa foi deliberada e aprovada pelo Conselho de Procuradores, nos termos do art. 11, I, “i” da Lei Complementar Municipal n.º 101/2023, passando a produzir efeitos a partir da sua publicação.

Balneário Camboriú, 31 de março de 2025.

DIEGO MONTIBELER
Procurador-Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8407-AE4D-C418-B9C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO MONTIBELER (CPF 029.XXX.XXX-59) em 02/04/2025 18:04:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/8407-AE4D-C418-B9C0>